

Ata da Assembléia de Fundação da Sociedade Brasileira de Design da Informação-SBDI

Transcrição integral da minuta revisada da ata, em arquivo digital do acervo da SBDI (pasta Backup/Atas, guardada no Google Drive da Sociedade). A ata assinada pelos sócios fundadores foi manuscrita no livro de atas da SBDI e não está digitalizada; por isso o número de votantes aparece como «XX», como na minuta. Ficou de fora uma anotação interna posterior ao texto da ata, com dados pessoais. Documento preparado em outubro de 2026 para o site sbdi.org.br.

Aos nove dias de outubro de dois mil e dois, na Cidade do Recife, Pernambuco, no Auditório Ivan Assumpção de Macedo, Centro de Artes e Comunicação da Universidade Federal de Pernambuco, realizou-se a Assembléia de Fundação da Sociedade Brasileira de Design da Informação-SBDI. Estavam presentes os sócios fundadores, abaixo assinados. Iniciando a sessão, Carla Galvão Spinillo apresentou a seguinte pauta: (1) Apresentação da Sociedade Brasileira de Design da Informação-SBDI; (2) Leitura e votação do Estatuto da SBDI; (3) Eleição da Diretoria da SBDI; (4) Homologação do Conselho Científico da SBDI e (5) Homologação dos valores da anuidade dos associados da SBDI. Cumprindo o primeiro ponto da pauta, Carla Galvão Spinillo e Solange Galvão Coutinho (1) explicitaram o caráter científico da instituição, que deverá congrega pesquisadores, docentes e profissionais, e ter como objetivo maior a promoção e divulgação do design da informação no Brasil. Em seguida foi realizada a leitura do Estatuto da SBDI transcrito a seguir. Estatuto da Sociedade Brasileira de Design da Informação – SBDI, Capítulo I: Natureza, Sede, Foro e Objetivos; Artigo 1º A Sociedade Brasileira de Design da Informação, SBDI, é uma entidade civil sem fins lucrativos, de caráter científico, com duração ilimitada, sem cor política ou religiosa e com foro público na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, Brasil. Parágrafo Único: A SBDI congrega pesquisadores, docentes e profissionais da área de design gráfico, que atuam em sistemas de informação e comunicação analógicos e digitais, na gestão e produção da informação, visando a otimização dos processos de aquisição e gerenciamento da informação visual. Artigo 2º A SBDI tem por objetivos: (a) Contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico do Design da Informação; (b) Estabelecer uma base de conhecimentos científicos na área do Design da Informação; (c) Organizar e difundir a pesquisa, o ensino e a prática do Design da Informação; (d) Congregar pessoas e instituições interessadas no progresso do Design da Informação; (e) Promover e facilitar a cooperação entre profissionais, docentes e pesquisadores que atuem no âmbito do Design da Informação; (f) Zelar pela manutenção da consciência profissional e ética do Design da Informação, assim com do elevado padrão ético entre os pesquisadores e docentes; (g) Representar aos poderes públicos ou entidades particulares solicitando medidas referentes aos objetivos da Sociedade; (h) Incentivar e estimular o interesse da comunidade com relação a cultura visual e a temática informacional; (i) Outros objetivos que não colidam com os presentes estatutos. Artigo 3º A SBDI procurará alcançar os objetivos mencionados no artigo 2º, mediante: (a) Realização de uma Reunião Anual com a participação dos associados; (b) Publicação de Revistas, Documentos, e Matérias na Imprensa, analógicos ou digitais pertinentes ao desenvolvimento e divulgação do Design da Informação; (c) Criação de Secretarias Regionais em áreas do país de acordo com interesses científicos e culturais; (d) Participação nas redes de intercâmbio nacionais e interna-

cionais para difundir os conhecimentos em Design da Informação; (e) Colaboração e intercâmbio com associações congêneres de outros países; (f) Organização de conferências e cursos periódicos destinados a difusão da informação e atividade referentes ao Design da Informação; (g) Organização de um cadastro de pesquisadores, docentes e profissionais nacionais que atuam na área de Design da Informação. Capítulo II: Do Quadro Social; Artigo 4º A Sociedade Brasileira de Design da Informação é integrada por sócios fundadores, efetivos, honorários e estudantes. Parágrafo Primeiro: São sócios fundadores aqueles que assinaram a ata de fundação da SBDI. Parágrafo Segundo: São sócios efetivos aqueles propostos por sócios em petição deferida pela diretoria e que tenham produção científica reconhecida. Parágrafo Terceiro: São sócios honorários personalidades brasileiras ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços ao desenvolvimento do Design da Informação, propostos por sócios em petição deferida pelo Conselho Científico. Parágrafo Quarto: São sócios estudantes aqueles matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação. Artigo 5º Poderão ser sócio fundador ou efetivo os docentes, pesquisadores e profissionais cujo objeto de estudo ou trabalho seja o Design da Informação, conforme definido no Parágrafo Único do Artigo 10 deste Estatuto. Artigo 6º Os sócios pagarão anuidade a SBDI no valor e condições fixados pelo Conselho Científico. Artigo 7º São direitos dos sócios quites com a tesouraria da SBDI: (a) Receber publicações e comunicações da Sociedade; (b) Usufruir de todas as vantagens oferecidas pelos serviços da Sociedade; Parágrafo Único: Só poderão votar e ser votado os sócios fundadores, efetivos e honorários. Artigo 8º São deveres dos sócios: (a) Contribuir pontualmente com os pagamentos devidos à Sociedade; (b) Zelar pelo patrimônio social; (c) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as decisões da assembleia, do Conselho Científico e da diretoria. Parágrafo Primeiro: Poderão ser excluídos do quadro de associados os sócios que deixarem de pagar duas anuidades consecutivas. Parágrafo Segundo: Poderão ser excluídos do quadro de associados os sócios que agirem em desacordo com os objetivos da Sociedade a critério da Diretoria, cabendo recurso ao Conselho Científico e Assembleia Geral. Capítulo III: Da Diretoria, do Conselho Científico e da Assembleia Geral; Artigo 9º São Órgãos da SBDI: (a) A Diretoria; (b) O Conselho Científico; (c) A Assembleia Geral. Parágrafo Único: Os membros da Diretoria e do Conselho Científico não serão remunerados. Artigo 10º A Diretoria é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário geral, um tesoureiro eleitos a cada dois anos nos termos do Regimento Interno. Artigo 11º Compete à Diretoria: (a) Executar e fazer executar as deliberações do Conselho Científico e Assembleia Geral; (b) Preparar e Promover reuniões e programas científicos culturais e sociais; (c) Deliberar sobre a admissão e exclusão de sócios; (d) Promover eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Científico, dos Secretários Regionais e supervisionar as eleições para as Secretarias Regionais (SRs); (e) Organizar a lista dos nomes dos candidatos a eleição para cargos de Diretoria e de Secretarias Regionais; (f) Convocar o Conselho Científico e Assembleia Geral; (g) Apresentar ao Conselho Científico relatórios e balancetes; (h) Fixar datas para reuniões do Conselho Científico e da Assembleia Geral; (i) Nomear e dissolver comissões e grupos de trabalho. (j) Nomear representantes para representar a SBDI, onde a presença desta se fizer necessária. Artigo 12º Compete ao Presidente: (a) Representar a Sociedade em juízo ou fora dele; (b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho Científico e da Assembleia Geral, dando execução às resoluções votadas. Parágrafo Único: O Presidente será substituído em suas faltas, impedimentos e em caso de vacância do cargo pelo vice-presiden-

te. Artigo 13º Ao vice-presidente compete: (a) Substituir o presidente em seus impedimentos; (b) Executar tarefas que lhe forem atribuídas pela diretoria; (c) Gerenciar redes de intercâmbio nacional e internacional. Artigo 14º Compete ao Secretário Geral, responsável pela Secretaria da SBDI: (a) Administrar a Secretaria da Sociedade; (b) Secretariar as Reuniões da Diretoria, do Conselho Científico e das Assembléias; (c) Organizar a correspondência e a circulação de informação entre os sócios e entidades congêneres, e entre a SBDI e a sociedade em geral. Artigo 15º Ao Tesoureiro compete: (a) Administrar o patrimônio e as finanças da Sociedade; (b) Supervisionar a escrituração contábil da Sociedade; (c) Organizar os balanços a serem apresentados ao Conselho Científico e Assembléia Geral; (d) Assinar cheques e obrigações juntamente com o presidente ou seu delegado. Artigo 16º O Conselho Científico, órgão de assessoria à Diretoria para formulação e o estabelecimento de políticas de Formação, Acreditação e Certificação da SBDI, é constituído por membros titulares e em número limitado de forma regimental. Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Científico terão mandato de dois anos, podendo ter seus mandatos renovados por um período consecutivo. Parágrafo Segundo: O Conselho Científico é presidido pelo Presidente da SBDI ou seu proposto recrutado entre os integrantes do Conselho Científico. Parágrafo Terceiro: Os ex-presidentes da SBDI serão considerados membros remidos do Conselho Científico; Parágrafo Quarto: Os integrantes do Conselho Científico são recrutados entre os membros da SBDI, mediante critérios regimentais. Parágrafo Quinto: Os conselheiros indicados poderão declinar de sua indicação por meio de carta enviada à Direção da SBDI. Artigo 17º A nomeação de Conselheiros é prerrogativa da Diretoria, mediante homologação da Assembléia Geral. Parágrafo Único: Os Conselheiros em mandato corrente são candidatos naturais a uma recondução, cabendo à Diretoria realizar consulta prévia antes da elaboração da lista de Conselheiros a ser homologada em Assembléia. Artigo 18º Ao Conselho Científico compete: (a) Apreciar e julgar os recursos interpostos de decisão da Diretoria; (b) Emitir pareceres técnicos ou científicos nas questões referentes a diretoria e/ou Sociedade; (c) Deliberar sobre a criação de Secretarias Regionais e aprovar seus regimentos internos; (d) Deliberar sobre a política Editorial da Sociedade; (e) Designar sobre cargos vacantes na Diretoria e preencher as próprias vagas até o final do mandato; (f) Deliberar sobre os casos omissos nestes Estatutos ou Regimento Interno. (g) Definir a política da Associação em relação às demandas da sociedade. Parágrafo Primeiro: Cabe ao Conselho Científico conferir o título de Presidente de Honra da SBDI a pessoas de notável saber que hajam prestado relevantes serviços ao Design da Informação. Parágrafo Segundo: Cabe ao Conselho Científico decidir sobre proposição de Associados Honorários. Artigo 19º Poderá ser excluído do Conselho Científico, o conselheiro que: (a) Estiver inadimplente com a anuidade da SBDI e/ou perdido a condição de associado; (b) Usar indevidamente a marca ou nome da SBDI; (c) Não observar os princípios e os deveres estabelecidos nestes Estatuto e nos regimentos e regulamentos que dele derivarem; (d) Estiver envolvido em improbidade administrativa na gestão da SBDI ou de suas Secretarias Regionais. Parágrafo Único: Caberá à Diretoria propor substituição de Conselheiros excluídos em procedimento análogo à nomeação. Artigo 20º O Conselho Científico se reunirá pelo menos uma vez por ano por ocasião da Reunião Anual da SBDI e extraordinariamente convocado pela Diretoria ou por maioria simples (i.e. cinquenta por cento mais um) dos seus membros. Artigo 21º Os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Científico só poderão ser suspensos por renúncia voluntária ou por decisão expressa da maioria simples dos

associados. Artigo 22º A Assembléia Geral dos sócios é a instância máxima de deliberação da Sociedade sendo soberana em suas decisões, respeitadas as disposições deste Estatuto. Parágrafo Primeiro: Na Assembléia Geral não é facultada a representação de um sócio por outro credenciado. Parágrafo Segundo: As assembleias realizar-se-ão com a presença da maioria simples dos sócios com direito a voto, e se não houver número, trinta minutos depois em segunda convocação com qualquer número de sócios, considerando-se sempre vencedoras as deliberações da maioria simples de sócios presentes. Artigo 23º As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão pelo menos uma vez por ano durante as reuniões Anuais da Sociedade, para apreciar relatório e prestação de contas da Diretoria. Parágrafo Primeiro: As Assembléias Gerais Ordinárias são de convocação privativa do Presidente da Sociedade, enquanto as extraordinárias podem ser convocadas a qualquer tempo por ele, pelo Conselho Científico ou pela maioria simples dos sócios em dia, com antecedência mínima de quinze dias, sempre por escrito, a todos os associados através do Secretário Geral, indicando expressamente a ordem do dia da Assembléia. Parágrafo Segundo: As convocações dos sócios para Assembléias Gerais serão feitas através de circulares enviadas via postal, fax ou correio eletrônico, ou ainda por intermédio das Secretarias Regionais através de circulares. Capítulo IV: Das Secretarias Regionais; Artigo 24º A SBDI poderá exercer atividades mediante Secretarias Regionais na conformidade do que deliberar o Conselho Científico, obedecida as disposições regimentais. Artigo 25º As Secretarias Regionais poderão ser criadas por decisão do Conselho Científico ou requerimento de sócios com direito a voto, obedecendo as disposições regimentais. Parágrafo Único: Os regimentos internos das Secretarias Regionais deverão ser aprovadas pela Diretoria e pelo Conselho Científico. Artigo 26º As Secretarias Regionais da SBDI serão administradas por um Secretário Regional, eleito por dois anos pelos sócios residentes naquela região, podendo adotar Regimento Interno próprio. Parágrafo Primeiro: Os Regimentos internos das Secretarias Regionais deverão ser aprovados pela Diretoria e pelos sócios da região. Parágrafo Segundo: Os regimentos internos poderão dispor que, além do Secretário Regional, poderão ser eleitos Secretários Regionais Adjuntos ou um Conselho Consultivo Regional. Artigo 27º Compete as Secretarias Regionais: (a) Representar a Sociedade na Região; (b) Incentivar em nome da SBDI todas as formas de atividades científicas; (c) Divulgar as atividades e Reuniões Anuais a todos os Associados e incentivar a participação de sócios; (d) Registrar o movimento científico realizado na região no campo do Design de Informação; (e) Organizar Reuniões Anuais da SBDI. Capítulo V: Das Eleições; Artigo 28º Os membros da Diretoria são eleitos pelos sócios quites de todo país em votação secreta via postal. Parágrafo Primeiro: O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral indicada pela Diretoria e Conselho Científico, de acordo com o Regimento Interno. Parágrafo Segundo: A eleição da Diretoria ocorrerá bi-anualmente, três meses antes da Reunião Anual onde a nova diretoria tomará posse, sendo da antiga Diretoria a responsabilidade do andamento da Reunião. Artigo 29º Os Secretários Regionais são eleitos pelos sócios quites da região, em votação secreta via postal. Capítulo VI: Dos Fundos e Patrimônios; Artigo 30º O Patrimônio da Sociedade será formado pelas contribuições previstas nestes Estatutos, bem como por doações ou legados e demais bens por ela adquiridos. Capítulo VII: Da Extinção da Sociedade; Artigo 31º A Sociedade terá duração por tempo indeterminado podendo ser extinta a qualquer tempo, por deliberação da maioria simples dos sócios, presentes a Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, através de aviso remetido a cada

sócio com dois meses de antecedência. Parágrafo Único: Em caso de dissolução da Sociedade, a assembléia dará pelo voto da maioria simples dos sócios ao patrimônio social e fundos de reserva, o destino que melhor lhe convier, de acordo com os objetivos para que foi fundada a Sociedade. Capítulo VIII: Da Primeira Diretoria; Artigo 32º A primeira Diretoria será eleita pelos docentes, profissionais e pesquisadores em Design da Informação presentes na Assembléia de Fundação realizada no dia nove de outubro de dois mil e dois na cidade de Recife, Pernambuco. Capítulo IX: Do Regimento Interno; Artigo 33º O Regimento Interno será elaborado pela primeira Diretoria sendo submetido ao Conselho Científico ad referendum da Assembléia Geral. Artigo 34º As modificações do Regimento Interno serão elaboradas pela Diretoria em vigor e submetido ao Conselho Científico para aprovação. Capítulo X: Da modificação deste Estatuto; Artigo 35º O Presente Estatuto poderá ser modificado a qualquer tempo a partir de ante-projeto enviado previamente a todos os sócios para exame e votação, e aprovado por maioria simples dos sócios presentes à Assembléia Geral Extraordinária especificamente convocada para este fim. Capítulo XI: Das Disposições Transitórias; Artigo 36º O presente Estatuto entra em vigor a partir da data de eleição e posse da Primeira Diretoria sendo aprovado por maioria simples dos sócios presentes à Assembléia de Fundação. Após a leitura do Estatuto, este foi posto em votação, sendo aprovado por unanimidade. Logo em seguida, foi iniciada a Eleição dos membros para Diretoria da SBDI. Candidataram-se para o cargo de Presidente: Carla Galvão Spinillo, Doutora em Tipografia e Comunicação Gráfica pela Universidade de Reading, Inglaterra; de Vice-Presidente: Solange Galvão Coutinho, Doutora em Tipografia e Comunicação Gráfica pela Universidade de Reading, Inglaterra; de Secretário: Luciana Freire, Especialista em Design da Informação pela Universidade Federal de Pernambuco e de Tesoureiro: Itamar Medeiros, Especialista em Design da Informação pela Universidade Federal de Pernambuco. Não havendo mais candidatos, iniciou-se a eleição, a qual contou com XX votantes (excluídos os dois sócios fundadores estudantes, os quais não têm direito ao voto) e foi realizada em regime de votação aberta. Tendo os candidatos sido eleitos por unanimidade, foi aclamada a primeira Diretoria da SBDI. Em seguida, a Presidente Carla Galvão Spinillo e a Vice-Presidente Solange Galvão Coutinho apresentam os seguintes nomes para compor (4) o Conselho Científico da SBDI, para homologação na Assembléia: Edna Lúcia Cunha Lima (Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro), Guilherme Cunha Lima (Universidade do Estado do Rio de Janeiro), Rita Maria de Souza Couto (Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro), Priscila Lena Farias (Pontifícia Universidade Católica de São Paulo), Luiz Antônio Luzio Coelho (Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro), Flávio Vinicius Cauduro (Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul); Joaquim de Sales Redig de Campos (Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro); Luis Cláudio Belmonte dos Santos (Centro Universitário Unicarioca). Sendo colocado em votação, os nomes indicados para o Conselho Científico foram aprovados por unanimidade. Por fim, a diretoria apresentou a discussão sobre os valores para anuidade dos associados para homologação na Assembléia: sessenta reais para anuidade de sócio efetivo; e trinta reais para anuidade de sócio estudante. Sendo colocado em votação, os referidos valores foram aprovados por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, a Presidente deu por encerrada a Assembléia de Fundação da SBDI, a qual foi aclamada por uma salva-de palmas, e cuja presente ata foi lavrada por mim, Luciana Freire, Secretária da SBDI, e assinada pelos presentes:

[A minuta termina na indicação das assinaturas dos presentes, que constam do livro de atas.]